



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n° 751/2022

Data: 08/03/22 Fls:

Rubrica:

**CONTRATO COREN/RJ N° 35/2023 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO/COREN/RJ
E A EMPRESA AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA
INTERNACIONAL S/A.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, *ex vi* da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071-000, CNPJ n° 27.149.095/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, Sr.^a **LILIAN PRATES BELEM BEHRING**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ n° 070540 - ENF, e pelo Primeiro Tesoureiro, Sr.º **LEILTON ALVES COELHO**, brasileiro, casado, técnico de enfermagem, portador da identidade profissional COREN/RJ n°. 773892-TE, ambos empossados pela Decisão COREN RJ n.º 793/2021 de 04 de janeiro de 2021, de outro lado, e a empresa **AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A**, inscrita no CNPJ sob o n° 29.309.127/0001-79, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **CARLA CASTELLÕES CRAVO**, portador(a) da Carteira de Identidade n° 100216, expedida pela (o) OAB RJ, e CPF n° 068.490.057-23, e pelo(a) Sr.(a) **KAMMILA LOPES CAVALCANTI**, portador(a) da Carteira de Identidade n° 7679560, expedida pela (o) SDS/PE, e CPF n° 073.856.804-02 doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 751/2022, resolvem celebrar o presente **CONTRATO COREN/RJ N° 35/2023**, e em observância a legislação aplicável à espécie, especialmente as normas contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, decorrente do Pregão n° 20/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DS
LPBB

DS
LILIAN

DS
LEILTON

DS
KAMMILA



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n° 751/2022

Data: 08/03/22 Fls:

Rubrica:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência a contratação de plano de assistência à saúde para atendimento estimado de 154 (cento e cinquenta e quatro) funcionários e 179 (cento e setenta e nove) dependentes do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - COREN/RJ, pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo a prestação dos serviços de assistência médica emergencial, ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, fisioterápica, psicológica e farmacêutica na internação, compreendendo partos e tratamentos, realizados exclusivamente no país, com padrão de enfermagem, centro de terapia intensiva, ou similar, para tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, e do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, editado pela ANS, vigente à época do evento, através de médicos podendo ser cooperados ou não e de rede assistencial própria ou contratada, aos funcionários do COREN/RJ, com cobertura em âmbito nacional, e serviços auxiliares e complementares de diagnóstico e tratamento e assistência ao pré-natal, por rede credenciada, contratada e referenciada, nos termos da Lei Federal n° 9.656/98 e suas alterações.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

QUANTITATIVO DE USUÁRIOS DO PLANO DE SAÚDE				
FAIXA ETÁRIA	TITULARES MASCULINOS	TITULARES FEMININOS	DEPENDENTES MASCULINOS	DEPENDENTES FEMININOS
0 a 18	-	-	41	37
19 a 23	-	1	5	3
24 a 28	4	3	14	5
29 a 33	5	4	11	7
34 a 38	10	25	7	7
39 a 43	5	19	3	5
44 a 48	7	14	2	2
49 a 53	6	8	4	3
54 a 58	3	7	1	3
59 a 99	11	22	8	11

DS
LPBB

DS
LAL

DS
[Assinatura]

DS
[Assinatura]



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n° 751/2022

Data: 08/03/22 Fls:

Rubrica:

TOTAL	51	103	96	83
	154		179	
	333			

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por menor Preço Global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de **05/12/2023** e encerramento em **05/12/2024**, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$2.599.844,40 (dois milhões quinhentos e noventa e nove mil oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).

3.2. Será pago a CONTRATADA os valores referentes aos serviços efetivamente prestados, conforme tabela definida no subitem 1.3.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3.1. A contratada declara que é de sua responsabilidade exclusiva a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REEMBOLSO

4.1. Nos casos de emergência ou urgência a cobertura do plano deverá ter abrangência nacional (atendimento em trânsito). Nestes casos, a contratada deverá disponibilizar uma central telefônica para suporte ao usuário. Nas localidades onde não exista rede própria ou credenciada, ou, ainda, nas situações em que motivos relevantes impeçam o atendimento por profissionais ou estabelecimentos próprios ou credenciados, o reembolso será por tabela própria da operadora, desde que os valores praticados não sejam inferiores ao valor praticado diretamente na rede própria ou credenciada e respeitadas as regras estabelecidas pela ANS.

DS
L9BB

DS
LAL

DS
[Assinatura]

DS
[Assinatura]



5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Fonte: Própria;

Elemento de Despesa: Código de Despesas n°: 6.2.2.1.1.01.31.90.008.006 – Auxílio Saúde aos Servidores.

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6.2. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto no art. 15 da IN SEGES/ME n° 53, de 2020.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

^{DS}
L.P.B.B.

^{DS}
L.C.

^{DS}
[Assinatura]

^{DS}
[Assinatura]



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n° 751/2022

Data: 08/03/22 Fls:

Rubrica:

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

7.9. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em função do índice de sinistralidade, o qual terá como ponto de equilíbrio o percentual de 70% (setenta por cento), desde que devidamente demonstrado (analiticamente) o impacto da variação dos componentes dos custos, com as respectivas justificativas, na manutenção dos preços de contratação.

$ISC = \text{Sin} / \text{Rec}$	Onde: ISC = Índice de Sinistralidade do Contrato. Sin = Total de sinistros da carteira de um período de 12 meses. Rec = Total de receita da carteira de um período de 12 meses.
$IT = \text{Índice Técnico} = (ISC / 70\%) - 1$	

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

8.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

8.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

8.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

DS LPBB DS LLC DS [Assinatura] DS [Assinatura]



Coren^o RJ

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n° 751/2022

Data: 08/03/22 Fls:

Rubrica:

8.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

8.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

8.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

8.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

8.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

8.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

8.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.10. Será considerada extinta a garantia:

8.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da

DS
LPBB

DS
LAL

DS
[Assinatura]

DS
[Assinatura]



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n° 751/2022

Data: 08/03/22 Fls:

Rubrica:

Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

8.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

8.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2. A contratada deverá determinar preposto para representa-la na execução do contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n° 10.520, de 2002, a Contratada que:

- i. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- ii. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- iii. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- iv. comportar-se de modo inidôneo;
- v. cometer fraude fiscal;

DS
LPBB

DS
LAC

DS

DS



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº 751/2022

Data: 08/03/22 Fls:

Rubrica:

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Coren-RJ, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Coren-RJ ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.11. O desatendimento de quaisquer exigências contidas neste termo, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), o sujeitará às sanções administrativas previstas no inciso I do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:

I. Advertência;

^{DS}
L.P.B.B.

^{DS}
L.C.

^{DS}
[Assinatura]

^{DS}
[Assinatura]



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n° 751/2022

Data: 08/03/22 Fls:

Rubrica:

II. Multa, cuja base de cálculo é o valor especificado do serviço e que deverá ser recolhida por meio de depósito em conta corrente especificada pelo Coren-RJ;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.11.1. A multa a que se refere o inciso II do item 16.11 será calculada com base nas especificações abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

<i>Item</i>	<i>Infração</i>	<i>Grau</i>
1	Descumprimento de quaisquer outras obrigações aqui pactuadas, não explicitadas nos demais itens.	1
2	Descumprimento de prazos.	3
3	Descumprimento de quaisquer outras obrigações editalícias, não explicitadas nos demais itens.	3
4	Não manutenção das condições de habilitação ou de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual.	4
5	Não entrega de documentação importante solicitada pelo COREN	4
6	Inexecução parcial.	5

DS
LPBB

DS
LAC

DS

DS



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n° 751/2022

Data: 08/03/22 Fls:

Rubrica:

7	Descumprimento da legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta)	5
8	Cometimento de atos protelatórios durante a execução visando adiamento das solicitações do COREN.	5
9	Inexecução total.	5
10	Cometimento de fraude fiscal, durante a execução do objeto.	5
11	Declaração, documentação ou informação falsa, adulteração de documentos ou omissão de informações.	5
12	Comportamento inidôneo ou cometimento de mais de uma das infrações previstas nos subitens anteriores.	5
13	Descumprir determinação formal, por ocorrência.	3

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n° 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

DS
L.P.B.B.

DS
L.C.C.

DS
[Assinatura]

DS
[Assinatura]



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n° 751/2022

Data: 08/03/22 Fls:

Rubrica:

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n° 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME n° 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.666, de 1993, na Lei n° 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

DS
LPBB

DS
LAL

DS

DS

